



PL 1518
Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1299, de 31 de março de 1994

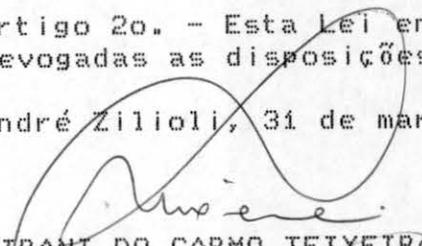
A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 6º., DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

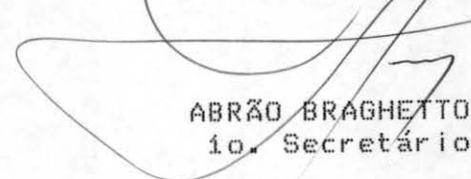
Artigo 1º. - O Executivo remeterá à Câmara Municipal, paralelamente à respectiva publicação, cópia de cada Decreto de caráter normativo que expedir.

Parágrafo único - A medida visa tornar possível, a nível dos Poderes do Município, a fiscalização do teor dos atos regulamentares do Executivo.

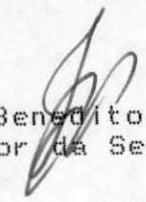
Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 31 de março de 1994.


IRANI DO CARMO TEIXEIRA
Presidenta


ABRÃO BRAGHETTO
1º. Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro.


José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria